

DECRETO Nº1.861/2012

REGULAMENTA AS NORMAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAIS OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS INSTALADAS OU A SEREM INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, CONFORME CAPÍTULO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº841/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o estabelecido no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 841, de 09 de outubro de 2009.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Este Decreto regulamenta as normas da Lei Municipal nº 841/2009 para o licenciamento ambiental ou sua revisão, quando necessário, de atividades e empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, considerados de impacto local instalados ou a serem instalados no Município.

Art. 2º- O licenciamento ambiental e sua revisão são instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, essenciais para a defesa e preservação ambiental no Município de Venda Nova do Imigrante, visando garantir a qualidade de vida da população, mediante a normatização da localização, instalação, operação, ampliação, bem como o controle e a fiscalização de atividades potenciais ou efetivamente poluidoras.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, através de seu corpo técnico, a análise dos pedidos de licenciamento ambiental de que trata este Regulamento, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, quando a atividade for passível de apresentar Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou quando couber, Declaração de Impacto Ambiental - DIA.

Art. 3º- Para efeito deste Decreto entende-se por:

I – Anuência Prévia Municipal – Permissão de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, pelo Município, quanto ao Uso e Ocupação do Solo, para os empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, passíveis de Licenciamento Ambiental, que não sejam de impacto local ou não atendam o estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades, que integra o Anexo I deste Decreto e cujo licenciamento se dê em outro nível de competência;

II – Licenciamento Ambiental – Procedimento administrativo para licenciar a localização, instalação, operação e ampliação de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, segundo as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas cabíveis;

III – Licença Ambiental – Ato administrativo para estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas por pessoa física, jurídica e pública para localizar, instalar, operar e ampliar atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

IV – Autorização Ambiental – Ato administrativo emitido em caráter emergencial e com limite temporal, mediante o qual o Órgão Competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de cargas e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade. O valor cobrado para Autorização Ambiental está inserido na Tabela II, da Lei Municipal nº921/2010;

V – Estudos Ambientais - Estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e alteração, de qualquer natureza, da atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: Relatório Ambiental, Plano e Projeto de Controle Ambiental, Relatório Ambiental Preliminar, Diagnóstico Ambiental, Plano de Manejo, Plano de Recuperação de Área Degradada e Análise Preliminar de Risco;

VI - Impacto Ambiental Local – Todo e qualquer impacto ambiental na área de influência direta da atividade ou empreendimento, que afete exclusivamente o território do Município, sendo as tipologias determinadas através de normas específicas.

Art. 4º- A execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no Município de Venda Nova do Imigrante, dependerão de prévio licenciamento a ser procedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A relação dos empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental de que trata este artigo é a definida no Anexo II deste Decreto. São dispensadas do Licenciamento Ambiental as atividades relacionadas no Anexo VII deste Decreto.

Art. 5º- O processo de licenciamento ambiental deverá ser precedido de cadastramento ambiental dos responsáveis técnicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, dentre elas as pessoas que se dedicam a prestação de serviços em meio ambiente, tais como: elaboração de projetos, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, maquinários, aparelhos e instrumentos destinados ao controle e a proteção ambiental, através de critérios definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM procederá o licenciamento ambiental após análise dos documentos apresentados obedecendo as seguintes etapas:

I - O empreendedor deverá solicitar junto a SEMMAM a Consulta Prévia para empreendimento, caso seja necessário;

II - O empreendedor deverá requerer a licença ambiental, acompanhado dos Documentos, Projetos, Estudos Ambientais, Termo de Responsabilidade Ambiental, Publicidade e Comprovante de Recolhimento da taxa pertinente, conforme Anexo VI;

III - Análise pela SEMMAM, da documentação, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações, se necessário, após a análise prevista no item anterior;

V- Audiência pública, quando couber;

VI - Emissão de parecer conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, com a devida publicidade.

§ 1º- Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais e em presas legalmente habilitados, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis.

§ 2º- Os licenciamentos que dependam de manifestação, certidão, licenciamento ou autorização de órgãos da União ou do Estado, só será apreciado pela SEMMAM mediante apresentação dessa documentação.

§ 3º- O Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA é a declaração firmada pelo empreendedor cuja atividade se enquadre na Classe Simplificada, juntamente com seu responsável técnico, perante o órgão ambiental, mediante a qual é declarada a eficiência da gestão de seu empreendimento e a sua adequação à legislação ambiental pertinente, conforme modelo inserido no Anexo VI.

Art. 7º- A SEMMAM, após a análise e aprovação de requerimento da documentação, informações e projetos apresentados pelas partes interessadas, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Ambiental de Pesquisa – LAP;

II – Licença Prévia – LP;

III – Licença de Instalação – LI;

IV – Licença de Operação – LO;

V – Licença Simplificada – LS;

VI – Licença de Regularização – LR;

VII – Licença de Ampliação – LA;

VIII – Autorização Ambiental – AA;
IX – Anuência Prévia Municipal – APM.

Parágrafo Único - A expedição de que trata o “caput” deste artigo, será feita pela SEMMAM através de formulário no próprio.

Art. 8º- A Licença Prévia - LP, requerida à SEMMAM pelo proponente da atividade ou empreendimento na fase inicial do processo de licenciamento, deverá atender a necessidade de compatibilidade do requerimento com a localização pretendida, e as normas de uso do solo de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, passíveis de Licenciamento Ambiental, que não sejam de impacto local ou não atendam ao estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades, que integra o Anexo II deste decreto e cujo licenciamento se dê em outro nível de competência, a SEMMAM expedirá a Anuência Prévia Municipal, para fins de Licenciamento junto ao Órgão Competente.

Art. 9º- A Licença Prévia - LP será expedida pela SEMMAM, caso as informações e documentos apresentados pelo proponente sejam aprovados, devendo especificar condições básicas de localização.

Parágrafo Único - Na Licença Prévia - LP deverá estar claro que a mesma faz parte da fase inicial do Processo de Licenciamento.

Art. 10 - A Licença de Instalação - LI será expedida pela SEMMAM, após a análise e aprovação do Memorial Descritivo, Fluxograma de Processo, Memorial Técnico, Projetos Executivos, Cronograma de Implantação do Projeto e do Sistema de Controle Ambiental proposto, bem como, se necessário do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA.

§ 1º- O controle ambiental de que trata o “caput” deste artigo deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos no pela SEMMAM, aferidos em medidas de monitoramento a serem estabelecidas na Licença de Operação – LO.

§ 2º- Caso necessário, a SEMMAM deverá solicitar aos requerentes informações e documentos complementares, para conclusão da análise do requerimento.

§ 3º- As obras de implantação do empreendimento ou atividades só poderão ser iniciadas após a liberação da Licença de Instalação - LI, sob pena de embargo e aplicação das demais sanções previstas em regulamento próprio.

Art. 11- A Licença de Operação – LO será expedida após a aprovação pela SEMMAM da implantação dos projetos executivos e respectivos sistemas de controle ambiental exigidos na fase de licenciamento de instalação do empreendimento ou atividade.

§ 1º- A aprovação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser definida após a realização de vistoria técnica ou qualquer outro meio de comprovação de que as obras estão de acordo com os projetos aprovados pela SEMMAM e da eficiência dos sistemas de controle ambiental.

§ 2º- A SEMMAM deverá incluir entre as condicionantes da Licença de Operação - LO, a realização de monitoramento ambiental pelo responsável pela atividade ou empreendimento, para verificar a eficiência dos sistemas de controle ambiental com relação às emissões e o cumprimento das normas que estabelecem padrões de emissão e de qualidade ambiental.

§ 3º- A eficiência dos sistemas de controle ambiental deverá ser testada nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento da atividade ou empreendimento, cabendo a SEMMAM determinar as alterações necessárias, caso as emissões não estejam atendendo aos padrões ambientais.

§ 4º- Cabe ao responsável pela atividade ou empreendimento licenciado cumprir as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação - LO e manter as especificações constantes do projeto aprovado, sob pena de suspensão da licença, quando a irregularidade for sanável ou o seu cancelamento, caso as irregularidades não possam ser corrigidas e provoquem danos ambientais ou perigo à saúde, à segurança, e às atividades sociais e recreativas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas em regulamento próprio.

Art. 12- A Licença Simplificada - LS fica instituída, como instrumento de gestão das atividades pouco lesivas ao meio ambiente, conforme formulário constante no Anexo II, para efeito de cadastro e monitoramento das atividades de pequeno potencial de impacto ambiental.

1º- As atividades mencionadas neste artigo são aquelas que, em função de sua natureza, localização, porte e outras peculiaridades, tenham impacto ambiental de baixa magnitude.

§ 2º- A classificação das atividades será definida pelo órgão executor da Licença Simplificada.

§ 3º- O enquadramento das atividades ocorre levando-se em consideração o Potencial Poluidor/Degradador e o Porte, conforme Tabelas inseridas no Anexo II.

§ 4º- As normas previstas neste Decreto não contemplam as atividades e os empreendimentos estabelecidos em Áreas Ambientalmente Protegidas, de acordo com a legislação ambiental.

§ 5º- A solicitação de Licença Simplificada - LS será apreciada em uma única fase, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º- Será expedida uma única Licença Simplificada - LS, com validade de até 03 (três) anos, de acordo com as peculiaridades do empreendimento, que poderá ser renovada ou mesmo cancelada, caso a atividade não mais se enquadre nas diretrizes do presente Decreto.

§ 7º- Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos se atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 8º- A instrução processual para a Licença Simplificada – LS será precedida da observância dos procedimentos simplificados, bem como do preenchimento do formulário fornecido pela SEMMAM.

§ 9º- As Licenças Simplificadas - LS expedidas deverão, assim como ocorre com as licenças comuns, serem encaminhadas, através de relatório, ao Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

§ 10 - A ampliação, mudança de atividade ou descumprimento da legislação ambiental obriga a empresa a pedir uma reanálise do seu enquadramento na Licença Simplificada - LS ou compulsoriamente, se assim entender o órgão ambiental licenciador.

Art. 13- Licença Única (LU) é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, independentemente do grau de impacto, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, na fase de operação e que não se enquadram nas hipóteses de Licença Simplificada – LS nem de Autorização Ambiental - AA.

Art. 14- Licença de Regularização – LR é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento, respeitando, de acordo com a fase, as exigências próprias as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

Art. 15- Licença Ambiental de Pesquisa – LAP é o ato administrativo de licenciamento prévio, pelo qual o órgão ambiental licencia empreendimento ou atividades que objetivam, exclusivamente, desenvolver estudos/pesquisas sobre a viabilidade econômica da exploração de recursos minerais, consoante procedimento estabelecido pelo órgão.

Art. 16- A validade de cada licença será, no máximo, de:

- I – Licença Prévia – 04 (quatro) anos;
- II – Licença de Instalação – 04 (quatro) anos;
- III – Licença de Operação – 04 (quatro) anos;
- IV – Licença Simplificada – 03 (três) anos;
- V – Licença Única – 04 (quatro) anos;
- VI – Licença de Regularização – 04 (quatro) anos;
- VII – Autorização Ambiental – 05 (seis) meses;
- VIII – Licença Ambiental de Pesquisa – 04 (quatro) anos;
- IX – Licença de Ampliação – 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Nos casos de ampliação de empreendimento ou atividade, os prazos das licenças deverão estar de acordo com o estabelecido neste artigo, obedecendo cada fase do licenciamento.

Art. 17- A ampliação de empreendimentos, atividades ou serviços autorizados a se implantarem no Município, que implique em aumento da capacidade nominal de produção ou prestação de serviços, dependerão de prévio licenciamento da SEMMAM, quando compreender alterações:

- I – na natureza ou operação das instalações;
- II - na natureza dos insumos básicos, ou
- III – na tecnologia de produção.

Parágrafo Único - A ampliação dependerá de análise e aprovação pela SEMMAM das informações, projetos e estudos ambientais pertinentes, obedecendo às normas aplicáveis a cada uma das fases do licenciamento prévio, de instalação e operação.

Art. 18- Os licenciamentos ambientais de atividades e empreendimentos de competência estadual, localizados nos limites Município de Venda Nova do Imigrante, poderão ser objeto de exame técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, nos termos da legislação federal aplicável, para garantir o atendimento das normas que assegurem a qualidade ambiental.

Parágrafo Único - Caso o órgão estadual proceda a licenciamentos de que trata o “caput” deste artigo sem exame prévio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, quando solicitado, ou que não assegurem a qualidade ambiental no Município, deverão ser requeridas ao Ministério Público providências para garantir o cumprimento da legislação ambiental.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO

Art. 19- O enquadramento dos empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores será definido de acordo com a classificação de seu porte e potencial poluidor, para estabelecer os valores das bases de cálculo equivalentes aos custos de análise dos requerimentos de licenciamento.

Art. 20- O enquadramento será procedido de acordo com os seguintes critérios:

I – Quanto ao porte: caberá uma análise técnica pela equipe da SEMMAM, levando-se sempre em consideração a área útil das instalações dos estabelecimentos, sua localização e tipologia, que serão classificadas em:

- a) Pequeno porte;
- b) Médio porte;
- c) Grande porte.

II – Quanto ao potencial poluidor: caberá uma análise técnica pela equipe da SEMMAM levando-se em consideração o maior ou menor potencial poluidor quanto à quantidade de resíduos sólidos e/ou geração de poluentes do empreendimento ou atividade, que serão classificados em:

- a) Pequeno potencial poluidor;
- b) Médio potencial poluidor;
- c) Grande potencial poluidor.

Art. 21- Os custos de análise dos requerimentos de licença ambiental serão calculados de acordo com o enquadramento de que trata o artigo e será estabelecido com base em informações prestadas pelo interessado, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela SEMMAM, devendo ser arcado pelo empreendedor.

Parágrafo Único- O cálculo dos custos de que trata o “caput” deste artigo será feito com base na Tabela do Anexo II deste Regulamento, no que se refere ao valores estabelecidos pelas Tabelas I e II da Lei Municipal nº 921/2010, que serão recolhidos em favor do Município de Venda Nova do Imigrante, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando devidamente habilitada para tal, sem o qual não poderá ser iniciado o processo de análise do licenciamento requerido.

Art. 22- O licenciamento que depender da elaboração de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental terão um custo adicional estabelecido na Tabela I da Lei Municipal nº 921/2010, a ser pago no ato da entrega de formalização do processo de licenciamento junto a SEMMAM.

Parágrafo Único- Caso a análise do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA acarrete outros custos, estes serão cobrados pela SEMMAM na ocasião da concessão da Licença.

Art. 23- Todas as despesas e custos para apresentação e análise dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental – EPIA’s/RIMA’s, publicações e realizações de audiência pública correrão por conta do requerente do licenciamento, incluindo o fornecimento de 04 (quatro) cópias do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA à SEMMAM.

Art. 24- São contribuintes das taxas de que tratam este Capítulo às pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores que requererem licenciamento ambiental junto à SEMMAM.

CAPÍTULO III

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO, DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Art. 25- Em caso de indeferimento do pedido de licenciamento, da suspensão temporária e da cassação da licença ambiental pela SEMMAM caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da ciência do indeferimento:

I– em primeira instância à SEMMAM e;

II – em segunda e última instância ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, 20 (vinte) dias após a ciência pelo empreendedor, da decisão mantendo o indeferimento de primeira instância.

Parágrafo Único- Os recursos de que tratam o inciso I deste artigo, deverão ser avaliados pelo departamento jurídico do Município, com apoio técnico dos servidores da SEMMAM responsáveis pelo acompanhamento do processo de licenciamento.

Art. 26- O recurso contra a decisão de indeferimento de licenciamento de que trata o artigo anterior, tanto em primeira como em segunda instância, deverá ser feito por escrito, devendo conter com clareza todos os dados do empreendedor, em especial, o endereço para recebimento de notificações.

Parágrafo Único- Caso a notificação de indeferimento de pedido de licenciamento não seja recebida no endereço que consta do processo administrativo, a SEMMAM publicará a decisão em órgão de imprensa oficial, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Art. 27- A renovação da licença deverá ser requerida na SEMMAM com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da sua data de validade, e só será concedida se comprovado o cumprimento das condicionantes nela estabelecidas.

Parágrafo Único- Os valores estabelecidos para a expedição das licenças de que trata este regulamento também serão cobrados em caso de renovação.

CAPÍTULO V DOS ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 28- Os Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental serão exigidos pela SEMMAM para o licenciamento de atividade ou obra potencial ou efetivamente causadora de significativa degradação ambiental, definidas neste Capítulo, e atenderão às normas previstas na Lei Municipal nº. 841/2009 e neste Regulamento.

Parágrafo Único- Os licenciamentos que envolvam a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA deverão atender ao princípio da publicidade, mediante a garantia de prestação de informações à população e realização de audiência pública.

Art. 29- Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I-Impacto Ambiental – qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta e indiretamente afetem:

- a) A saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) As atividades sociais e econômicas;
- c) A biota;
- d) As condições sanitárias do meio ambiente;
- e) A qualidade e quantidade dos recursos ambientais, os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

II – Impacto Cruzado – a alteração provocada no meio ambiente, derivada da combinação de impactos em um mesmo sítio ou região.

III - Avaliação de Impacto Ambiental – o conjunto de instrumentos e procedimentos que determinam, interpretam e prevêm as repercussões de uma determinada ação sobre a saúde, o bem estar e o modo de vida da população, a economia e o equilíbrio ecológico, compreendendo a consideração da variável ambiental nos planos, programas, projetos ou políticas públicas que possam causar impacto de que trata este artigo.

Art. 30- Cabe a SEMMAM exigir a elaboração de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, bem como sua análise e deliberação final, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, baseados no enquadramento do potencial poluidor/degradador da atividade.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes da elaboração e análise do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA deverão ocorrer a expensas do requerente do licenciamento.

Art. 31- Os Estudos Prévios de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental – EPIA's/RIMA's deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, cadastrados junto SEMMAM e vedada à participação de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município na sua elaboração.

Art. 32- A análise dos impactos ambientais positivos e negativos do projeto, diretos ou indiretos, imediatos ou a médio e longo prazo, temporários e permanentes, deverá contemplar aspectos como o grau de reversibilidade, propriedades cumulativas e cinéticas, bem como a distribuição de ônus e benefícios sociais.

Art. 33- A SEMMAM deverá analisar o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA através de sua equipe técnica, conforme a Lei Municipal nº. 841/2009, submetendo o parecer para análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 34- A apreciação de que trata o artigo anterior deverá ser feito pelo COMDEMA, com apoio de técnicos da SEMMAM, garantida a participação de técnicos de outros órgãos do Município, cuja atribuição se relacione com a obra ou atividade em processo de licenciamento.

§ 1º- Concluída a apreciação de que trata o “caput” deste artigo, o Plenário do COMDEMA deliberará sobre o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA e o licenciamento requerido, devolvendo o processo à SEMMAM para as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º- A SEMMAM deverá prestar suporte técnico e administrativo, necessários para a apreciação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA pelo COMDEMA, inclusive quanto ao esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas no processo de apreciação.

§ 3º- Nos casos de audiência pública, a apreciação de que trata este artigo deverá ocorrer após a sua realização.

CAPÍTULO VI DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 35- Os processos de análise de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, referentes ao licenciamento ambiental no Município deverão ser apresentados à população em Audiência Pública quando atendidos os critérios citados no Capítulo X da Lei Municipal nº 841/2009.

Art. 36- A audiência pública deverá ser realizada em local acessível aos interessados, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado em jornal de grande circulação, indicando a data e o horário de sua realização, com ampla divulgação no Município.

§ 1º- A SEMMAM divulgará e esclarecerá à população a importância do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, bem como os locais e períodos onde estará à disposição da população para conhecimento.

§ 2º- O edital de que trata o “caput” deste artigo deverá conter informações sobre o empreendimento ou atividade, tais como a natureza do projeto, impactos previstos em caso de aprovação e resultados dos estudos que embasaram a previsão desses impactos.

Art. 37- A audiência pública tem como objetivo a divulgação e discussão de aspectos do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA, tais como os impactos ambientais do empreendimento ou atividade, suas alternativas tecnológicas e de localização e, ainda, a coleta de opiniões e críticas dos participantes, para subsidiar a tomada de decisão sobre o licenciamento requerido e deverá obedecer dentre outras, às diretrizes do Capítulo X da Lei Municipal nº 841/2009.

Parágrafo Único- A audiência pública não terá caráter deliberativo, nem de votação de mérito quanto ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental e, Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA, devendo os custos, devidamente comprovados de sua realização, ser arcados pelo empreendedor.

Art. 38- As audiências públicas deverão ser iniciadas sob a direção de um mediador e com a presença da equipe da SEMMAM, registrando-se a presença dos participantes em livro próprio, obedecendo-se a seguinte ordem:

I – exposição do empreendedor;

II – exposição da equipe de consultoria;

III – exposição da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM;

IV – manifestação dos participantes, através de questionamentos, esclarecimentos de dúvidas e contribuições técnicas.

§ 1º- O tempo máximo para as exposições elencadas nos incisos de I a III deste artigo será de 30 (trinta) minutos para cada exposição.

§ 2º- O tempo para a manifestação dos participantes de que trata o inciso IV deste artigo será de 90 (noventa) minutos, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) minutos, se necessário.

Art. 39- A manifestação dos participantes poderá ser feita de forma oral ou escrita, obedecendo à ordem de chegada das fichas de inscrição à mesa diretora, que serão distribuídas para questionamentos, comentários ou manifestações orais.

§ 1º- O tempo de manifestação oral de cada participante será dividido proporcionalmente entre cada um dos inscritos, levando-se em consideração a duração da audiência e o tempo necessário ao esclarecimento das questões levantadas, não podendo, no entanto, ser superior a 5 (cinco) minutos por participante.

§ 2º- Caso haja um número elevado de inscrições, o tempo de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado em até 3 (três) minutos, para que todos os inscritos possam ter garantido o seu direito de manifestação.

§ 3º- Para que a manifestação dos inscritos possa ser devidamente registrada em ata e ser respondida posteriormente, se for o caso, os participantes deverão preencher as fichas com nome, endereço, profissão e órgão ou entidade a que pertencem.

Art. 40- No encerramento dos trabalhos da audiência pública, se a maioria dos participantes não estiver suficientemente esclarecida sobre as exposições e esclarecimentos feitos nos debates, uma nova sessão poderá ser convocada pela SEMMAM.

Parágrafo Único - A legitimidade prevista no art. 33 aplica-se também à solicitação de nova audiência de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 41- Os trabalhos da audiência pública serão registrados em ata, onde deverão constar os resumos das exposições e de todas as intervenções, ficando à disposição de todos os interessados para consulta na sede da SEMMAM.

Art. 42- Até 10 (dez) dias após a realização da audiência pública, a SEMMAM receberá manifestações por escrito sobre o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA ou as exposições feitas na audiência, sendo que as manifestações recebidas fora deste prazo não serão levadas em consideração.

Parágrafo Único - Para efeito de comprovação do prazo estabelecido no “Caput” deste artigo só serão aceitas as manifestações que estiverem devidamente registradas pelo Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 43- Com base no registro das manifestações e questionamentos lavrados na ata da audiência pública e nas manifestações de que trata o artigo anterior, a SEMMAM, através de seu corpo técnico, ou quando couber, do setor jurídico, emitirá parecer conclusivo sobre todos os assuntos relacionados à realização da audiência.

Parágrafo Único - A ata da audiência pública e o parecer de que trata o “Caput” deste artigo ficarão à disposição dos interessados, na SEMMAM, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo à mesma publicar edital no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município, informando o local e as datas previstas para o início e o término do prazo para consultas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44- Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou atividades que estejam em débito com a dívida ativa do Município ou dano ambiental, em decorrência da aplicação de penalidade por infração à legislação ambiental.

Art. 45- Aplicam-se as normas de licenciamento estabelecidas neste regulamento, inclusive as relativas à Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA, para os empreendimentos e atividades em andamento no Município que não tenham ainda se regularizado junto à SEMMAM.

Art. 46- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 16 de fevereiro de 2012

**DALTON PERIM
Prefeito Municipal**

ANEXO I – Matriz de enquadramento das atividades potencialmente poluidoras/degradadoras

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
		Baixo	Médio	Alto
	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
Grande	II	III	III	

ANEXO II – Enquadramento de atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, licenciadas pelo Município de Venda Nova do Imigrante

1.0	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS				
1.1	AVICULTURA/POSTURA COMERCIAL				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
		P	M	G	B/M/A
N	Nº DE CABEÇAS	>20.000 até 50.000	>50.000 até 100.000	—	MÉDIO
					Até 20.000

1.2	AVICULTURA/FRANGO DE CORTE				
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
		P	M	G	B/M/A
N	Nº DE CABEÇAS	>20.000 até 80.000	>80.000 até 150.000	—	MÉDIO
					Até 20.000

1.3	INCUBATÓRIO DE OVOS				
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
		P	M	G	B/M/A
N	Nº DE OVOS	>10.000 até	>50.000 até	>100.000 até	MÉDIO
					Até 10.000

		50.000	100.000	200.000		
--	--	--------	---------	---------	--	--

1.4		SECAGEM DE CAFÉ				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	Até 15.000
N	CAPACIDADE INSTALADA (LITROS)	P	M	G	B/M/A	
		>15.000 até 30.000	>30.000 até 50.000	—	MÉDIO	

1.5		DESPOLPAMENTO E DESCASCAMENTO DE CAFÉ (PRODUTOR INDIVIDUAL)				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	
N	Nº DE SACAS DE CAFÉ DESPOLPADO OU DESCASCADO POR SAGRA	P	M	G	B/M/A	
		Até 200	>200 até 500	>500 até 1.000	ALTO	

1.6		DESPOLPAMENTO E DESCASCAMENTO DE CAFÉ (EMPREENDIMENTOS COMUNITÁRIOS)				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	—
N	Nº DE PRODUTORES	P	M	G	B/M/A	
		Até 20	>20 até 50	>50 até 100	ALTO	

2.0		AQUICULTURA				
2.1		PSICULTURA EM VIVEIROS DE TERRA ESCAVADA E/OU REPRESA E/OU CANAL ESCAVADO				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	—
		P	M	G	B/M/A	
N	ÁREA INUNDADA (ha)	≤ 1,0	>1,0 até 2,0	>2,0 até 3,5	MÉDIO	

2.2		PSICULTURA EM GAIOLAS E/OU TANQUES DE ALVENARIA OU OUTRO MATERIAL DE ISOLAMENTO (RACEWAY) COM CULTIVO SUPER-INTENSIVO				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	—
		P	M	G	B/M/A	
N	VOLUME ÚTIL EM M ³	≤80	>80 até 200	>200 até 300	MÉDIO	

2.3		CRIAÇÃO DE ANIMAIS CONFINADOS DE PEQUENO PORTE, RANICULTURA E OUTROS				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	—
		P	M	G	B/M/A	
N	ÁREA ÚTIL EM ha	≤ 0,05	>0,05 até 0,1	>0,1 até 0,2	BAIXO	

3.0		INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS			
3.1	PRODUÇÃO DE MESAS, BANCADAS, PIAS, LAVABOS, CANTONEIRAS, ARTE FÚNEBRES. ARTES SACRAS E OUTROS EM MARMORARIA				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
I	VOLUME DE MATÉRIA PRIMA (M ³ /MÊS)	P	M	G	B/M/A
		>1.000 até 3.000	>3.000 até 5.000	>5.000	BAIXO
					≤ 1.000

3.2		INDÚSTRIA DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL			
3.2	INDÚSTRIA DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
I	TODOS	P	M	G	B/M/A
		—	TODOS	—	MÉDIO
					—

4.0		INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO			
4.1	FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS E ESTRUTURAS DE CIMENTO E GESSO (PRÉ-MOLDADOS)				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
I	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A
		>0,2 até 0,5	>0,5 até 1,0	—	BAIXO
					Até 0,2

5.0 INDÚSTRIA METALÚRGICA						
5.1		FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU PINTURA POR ASPERÇÃO				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	—
		P	M	G	B/M/A	
I	PRODUÇÃO MENSAL (TON/MÊS)	Até 10	>10 até 30	>30 até 50	BAIXO	

5.2 SERRALHERIA SEM TRATAMENTO QUÍMICO, QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉCNICO E/OU PINTURA POR ASPERÇÃO E/OU APLICAÇÃO DE VERNIZ E/OU ESMALTAÇÃO						
5.2						LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	>200 até 500
		P	M	G	B/M/A	
I	ÁREA ÚTIL M ²	>500 até 1.500	>1.500	—	BAIXO	

5.3 ESTOCAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LAMINADOS, TREFILADOS, EXTRUDADOS, FORJADOS E ESTAMPADOS DE METAIS E LIGA FERROSAS E NÃO FERROSAS (CHAPAS LISAS OU CORRUGADAS, BOBINAS, TIRAS E FITA, PERFIS, BARRAS REDONDAS, BARRAS CHATAS, BARRAS QUADRADAS, VERGALHÕES, TUBOS, FIOS)						
5.3						LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	TODOS
		P	M	G	B/M/A	
I	TODOS	—	—	—	BAIXO	

5.4	ESTOCAGEM, COMERCIALIZAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE SUCATAS METÁLICAS				LS	
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	TODOS
I	TODOS	P	M	G	B/M/A	
		—	—	—	BAIXO	

6.0	INDÚSTRIA MECÂNICA					
6.1	SERVIÇO INDUSTRIAL DE USINAGEM, SOLDAS E SEMELHANTES E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS				LS	
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	—
I	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A	
		≤0,1	>0,1 até 0,3	>0,3	MÉDIO	

6.2	ESTOCAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				LS	
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	TODOS
I	TODOS	P	M	G	B/M/A	
		—	—	—	BAIXO	

7.0 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES						
7.1 MONTAGEM, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E ELÉTRICO E ELETRÔNICO						LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	Até 0,02
I	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A	
		>0,02 até 0,1	>0,1 até 0,5	>0,5 até 1,0	MÉDIO	

8.0 INDÚSTRIA DA MADEIRA						
8.1 SERRARIAS						LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	Até 500
I	PRODUÇÃO (M ³ /MÊS) MADEIRA SERRADA	P	M	G	B/M/A	
		—	—	—	BAIXO	

8.2 FABRICAÇÃO DE CABOS PARA FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS						
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	Até 10.000
I	PRODUÇÃO MENSAL (UNIDADES/MÊS)	P	M	G	B/M/A	
		—	—	—	BAIXO	

9.0 INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO						
9.1 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, VIME E JUNCO						LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	—
I	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A	
		≤0,1	>0,1 até 0,3	>0,3 até 1,0	MÉDIO	

9.2 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE COLCHOARIA E ESTOFADOS							LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR		
		P	M	G	B/M/A		
I	ÁREA ÚTIL (ha)	>0,1 até 0,5	>0,5 até 1,0	—	BAIXO	>0,03 até 0,1	

9.3 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE COLCHOARIA E ESTOFADOS							LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR		
		P	M	G	B/M/A		
I	ÁREA ÚTIL (ha)	>0,1 até 0,5	>0,5 até 1,0	—	BAIXO	>0,03 até 0,1	

10.0 INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS							
10.1 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO DOMÉSTICO PESSOAL - EXCLUSIVE CALÇADOS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E DE VIAGEM							LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR		
		P	M	G	B/M/A		
I	ÁREA ÚTIL (ha)	≤ 0,05	>0,05 até 0,3	>0,3 até 0,5	MÉDIO	—	

10.2 FABRICAÇÃO DE MANILHAS, CANOS, TUBOS, CONEXÕES DE MATERIAL PLÁSTICO PARA TODOS OS FINS							LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR		
		P	M	G	B/M/A		
I	ÁREA ÚTIL (ha)	≤ 0,05	>0,05 até 0,3	>0,3 até 0,5	MÉDIO	—	

--	--	--	--	--	--	--

10.3	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS DE MATERIAL PLÁSTICO, FITAS, FLÂMULAS, DISCOS, BRINDES, OBJETOS DE ADORNO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
I	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A
		≤ 0,05	>0,05 até 0,3	>0,3 até 0,5	MÉDIO

10.4	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS DE MATERIAL PLÁSTICO, NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
I	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A
		≤ 0,03	>0,03 até 0,01	>0,1 até 0,2	MÉDIO

10.5	COMÉRCIO E ESTOCAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO PARA EMBALAGEM E CONDICIONAMENTO OU NÃO				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
I	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A
		—	—	—	BAIXO

11.0	INDÚSTRIA TÊXTIL				
11.1	FABRICAÇÃO DE ESTOPA, MATERIAIS PARA ESTOFOS E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS TÊXTEIS				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
I	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A
		>0,1 até	>0,3 até	>0,6 até	MÉDIO

>0,03
Até 0,1

		0,3	0,6	1,0	
--	--	-----	-----	-----	--

11.2	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASSMANARIA, FITAS, FILÓS, RENDAS E BORDADOS				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
I	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A
		>0,1 até 0,3	>0,3 até 0,6	>0,6 até 1,0	MÉDIO

11.3	FABRICAÇÃO DE CORDAS CORDÕES E CABOS				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
I	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A
		>0,1 até 0,3	>0,3 até 0,6	>0,6 até 1,0	MÉDIO

12.0	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS				
12.1	CONFECÇÃO DE ROUPAS E ARTEFATOS DE TECIDOS DE CAMA, MESA, COPA E BANHO				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
I	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A
		—	—	—	BAIXO

12.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO E PELES, SEM CURTIMENTO				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
I	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A
		—	—	—	BAIXO

--	--	--	--	--	--	--

13.0							INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
13.1							BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, INCLUSIVE POLPAS DE FRUTAS							LS		
TIPO		PARÂMETRO			PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR				Até 1,0				
					P M G			B/M/A								
		PRODUÇÃO MENSAL (TON/MÊS)			>1,0 até 3 >3 até 10 >10 até 50			MÉDIO								

13.2							FABRICAÇÃO DE DOCES, BALAS CARAMELOS, PASTILHAS, DROPS, BOMBONS E CHOCOLATES ETC. - INCLUSIVE GOMA DE MASCAR							LS		
TIPO		PARÂMETRO			PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR				> 0,005 até 0,05				
					P M G			B/M/A								
I		ÁREA ÚTIL (ha)			>0,05 até 0,2 >0,2 até 0,3 >0,3 até 0,5			MÉDIO								

13.3							REFEIÇÕES CONSERVADAS, CONSERVAS DE FRUTAS LEGUMES E OUTROS VEGETAIS							LS		
TIPO		PARÂMETRO			PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR				> 0,02 até 0,05				
					P M G			B/M/A								
I		ÁREA ÚTIL (ha)			>0,05 até 0,2 >0,2 até 0,3 >0,3 até 0,5			MÉDIO								

13.4							ABATE DE AVES							LS		
TIPO		PARÂMETRO			PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR				Até 1.000				
					P M G			B/M/A								
I		Nº DE CABEÇAS ABATIDAS MENSALMENTE			>1.000 até >20.000 até >50.000 até			ALTO								

		20.000	50.000	100.000	
--	--	--------	--------	---------	--

13.5 FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, INCLUSIVE PANIFICAÇÃO, CONFIETARIA E PASTELARIA						LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	>0,01 até 0,05
		P	M	G	B/M/A	
I	ÁREA ÚTIL (ha)	>0,05 até 0,15	>0,15 até 0,3	>0,3 até 0,5	MÉDIO	

13.4 FABRICAÇÃO DE SORVETES E TORTAS GELADAS, INCLUSIVE COBERTURAS						LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	Até 0,03
		P	M	G	B/M/A	
I	ÁREA ÚTIL (ha)	>0,03 até 0,1	>0,1 até 0,3	—	MÉDIO	

13.5 FABRICAÇÃO DE GELO						LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	≥ 0,02 Até 0,1
		P	M	G	B/M/A	
I	ÁREA ÚTIL (ha)	>0,1 até 0,2	>0,2 até 0,3	—	MÉDIO	

13.6 POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE						LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	TODOS
		P	M	G	B/M/A	
I	TODOS	—	—	—	MÉDIO	

14.0 INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO						
14.1	FABRICAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE VINHOS, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO AGUARDENTES, CERVEJAS, CHOPES E MATES					LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	—
I	PRODUÇÃO POR SAFRA (M³/SAFRA)	P	M	G	B/M/A	
		≤1,0	>1,0 até 4,0	>4,0 até 10,0	MÉDIO	

15.0 ESTRADAS						
15.1	IMPLANTAÇÃO DE CARREADORES E OBRAS DE ARTE ASSOCIADAS, SEM PAVIMENTAÇÃO					LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	—
N	COMPRIMENTO (KM)	P	M	G	B/M/A	
		Até 1,0	>1,0 até 3,0	>3,0 até 5,0	ALTO	

15.2	IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, SEM PAVIMENTAÇÃO					LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	—
N	COMPRIMENTO (KM)	P	M	G	B/M/A	
		Até 1,0	>1,0 até 3,0	>3,0 até 5,0	ALTO	

16.0 INDÚSTRIA EDITORIAL GRÁFICA						
16.1	GRÁFICAS E EDITORAS					LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	TODOS
N	TODOS	P	M	G	B/M/A	
		—	—	—	ALTO	

--	--	--	--	--	--	--

17.0	SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA				
17.1	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
		P	M	G	B/M/A
N	ÁREA ÚTIL (ha)	≤0,2	>0,2 até 0,5	>0,5	MÉDIO

18.0	COMÉRCIO VAREJISTA				
18.1	POSTO DE ABASTECIMENTO DE ÁLCOOL E DERIVADOS DO REFINO DO PETRÓLEO (POSTO REVENDEDOR)				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
		P	M	G	B/M/A
N	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (M³)	Até 60	>60 até 105	>105	ALTO

18.2	POSTO DE ABASTECIMENTO DE ÁLCOOL E DERIVADOS DO REFINO DO PETRÓLEO (NÃO REVENDEDOR) SOMENTE TANQUE AÉREO				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
		P	M	G	B/M/A
N	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (M³)	Até 45	>45 até 90	>90	ALTO

18.3	OFICINA MECÂNICA COM MANUTENÇÃO, EXCETO COM PINTURA POR ASPERSÃO				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
					≤ 0,1

N	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A
		>0,1 até 0,2	>0,2 até 0,5	>0,5	ALTO

18.4	OFICINA MECÂNICA COM MANUTENÇÃO, LANTERNAGEM E PINTURA POR ASPERSÃO				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
N	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A
		≤ 0,03	>0,03 até 0,05	>0,05	ALTO

18.5	COMÉRCIO E ESTOCAGEM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
N	TODOS	P	M	G	B/M/A
		—	—	—	BAIXO

18.6	LAVAGEM DE VEÍCULOS COM OU SEM RAMPA OU FOSSO				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
N	TODOS	P	M	G	B/M/A
		—	—	—	ALTO

19.0	SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR				
19.1	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
N	TODOS	P	M	G	B/M/A
		—	—	—	ALTO

--	--	--	--	--	--	--

20.0		ATIVIDADES DIVERSAS				
20.1		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (CORTE E ATERRO)			LS	
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	
		P	M	G	B/M/A	
N	ÁREA DE INTERVENÇÃO (M ²) ALTURA DO TALUDE (M) VOLUME MOVIMENTADO (M ³)	Área ≤ 3.000 m ² Altura ≤ 5,0 m volume ≤ 10.000 m ³	Área ≤ 6.000 m ² Altura ≤ 7,0 m volume ≤ 25.000 m ³	Área > 6.000 m ² Altura > 7,0 m volume ≤ 50.000 m ³	MÉDIO	

20.1		CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS			LS	
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	
		P	M	G	B/M/A	
N	ÁREA ÚTIL (ha)	Até 5,0	>5,0 até 10,0	>10,0 até 20,0	MÉDIO	

20.2		LOTEAMENTOS			LS	
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	—
		P	M	G	B/M/A	
N	ÁREA ÚTIL (ha)	Até 4,0	>4,0 até 10,0	>10,0 até 20,0	MÉDIO	

--	--	--	--	--	--	--

20.3	EMPREENHIMENTO DESPORTIVOS, RECREATIVOS, TURÍSTICOS OU DE LAZER (PARQUE AQUÁTICO, PESQUE-PAGUE, CLUBES, ENTRE OUTROS)					LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	Até 1,0
N	ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A	
		>1,0 até 3,0	>3,0 até 5,0	—	MÉDIO	

20.4	HOTÉIS E SIMILARES EM ÁREA RURAL OU ÁREA URBANA NÃO CONSOLIDADA, EXCETO RESORTS					LS
TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	≤10
N	ÍNDICE=N° DE LEITOS X ÁREA ÚTIL (ha)	P	M	G	B/M/A	
		>10 até 30	>30	—	MÉDIO	

ANEXO III - Relação da documentação para solicitação de licenciamento

Documentos para requerimento de Licenciamento Simplificado

1. Formulário de enquadramento da SEMMAM, devidamente preenchido, de forma que possibilite o cálculo do valor da taxa correspondente ao licenciamento específico e expedição do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
2. Formulário de requerimento, caracterização do empreendimento e termo de responsabilidade ambiental.
3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (original e cópia ou cópia autenticada) do responsável técnico pelo preenchimento do formulário. No preenchimento da ART, no campo disponível para descrição do serviço contratado, deverá constar menção explícita à: “Execução e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental (inclusive planos de manutenção das instalações e dos sistemas de controle) e dos Planos de Gerenciamento de Resíduos.”
4. Cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao Licenciamento Ambiental (DAM);
5. Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento.
6. Cópia autenticada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7. Cópia autenticada do requerimento ou da certidão de dispensa ou portaria de outorga, se aplicável ao empreendimento.
8. Certidão Negativa de Débitos Municipais e Dano Ambiental.
9. Original e cópia ou cópia autenticada da anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), no caso de supressão de vegetação, atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), alterado pela medida provisória (MP) nº 2.080-60/01 e Lei Estadual nº. 5.361/96.
10. Original e cópia ou cópia autenticada da anuência do órgão gestor, em caso de empreendimentos instalados ou a se instalar em Unidade de Conservação (UC) ou em sua zona de amortecimento.
11. Cópia da ata de eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso e pessoa jurídica.
12. Demais projetos pertinentes, caso necessário, com ART de elaboração.

Documentos para requerimento de Licenciamento Geral – LP/PI/LO/LA/LR/LU

1. Formulário de enquadramento da SEMMAM, devidamente preenchido, de forma que possibilite o cálculo do valor da taxa correspondente ao licenciamento específico e expedição do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
2. Formulário de requerimento, caracterização do empreendimento e termo de responsabilidade ambiental (referência legal).
3. Anotação de Responsabilidade Técnica (original e cópia ou cópia autenticada) do responsável técnico pelo preenchimento do formulário.
4. Cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao Licenciamento Ambiental (DAM);
5. Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento.
6. Cópia autenticada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
7. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de elaboração e execução, do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de classe completo, inclusive telefone.
8. Cópia autenticada do requerimento ou da certidão de dispensa ou portaria de outorga, se aplicável ao empreendimento.
9. Certidão Negativa de Débitos Municipais e Dano Ambiental.
10. Original e cópia ou cópia autenticada da anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), no caso de supressão de vegetação, atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), alterado pela medida provisória (MP) nº 2.080-60/01 e Lei Estadual nº. 5.361/96.
11. Original ou cópia autenticada da anuência do órgão gestor, em caso de empreendimentos instalados ou a se instalar em Unidade de Conservação (UC) ou em sua zona de amortecimento.
12. Cópia da ata de eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso e pessoa jurídica.

13. Original ou cópia autenticada da folha de publicação no Diário Oficial do Estado - DIO ou em jornal de grande circulação do requerimento da respectiva licença, no prazo 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento junto à SEMMAM.

14. Projetos pertinentes a atividade a ser licenciada com ART de elaboração e execução.

Observações:

01: Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados do documento original, para autenticação pelo Atendimento da SEMMAM.

02: O processo será encaminhado para análise mediante a apresentação da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO ou em Jornal local ou de grande circulação;

03: Os documentos listados nos itens 01 a 13 deverão estar separados dos projetos, sem encadernação.

04: Os projetos, planos e estudos, com relatórios descritivos e justificativos, os anexos e respectivas plantas devem estar em pastas com trilhos e encadernados, com os carimbos das plantas totalmente preenchidos e assinados, devendo constar a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de elaboração e execução, do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de Classe completo, inclusive telefone.

Consumo mensal de água:	Há reutilização no processo? () Sim () Não
Fontes de abastecimento:	
() Rede Pública → Concessionária:	
() Poço → Tipo:	Quantidade:
() Reservatório, represas ou barragens → N ^o . da Licença/Autorização:	
() Curso d'água (rios, córregos, riacho) → Nome:	
() Lago/Lagoa → Nome:	
() Captação de águas pluviais.	
() Nascente	
() Outros → Especificar:	
() Outorga para uso de recurso hídrico → N ^o . do documento:	
() Certidão de dispensa de outorga → N ^o . do documento:	
() Não passível atualmente de outorga ou dispensa, pois realiza captação de águas subterrâneas, pluviais, não utiliza recurso hídrico diretamente para abastecimento próprio e não realiza lançamento de efluentes em corpos de água (serviços disponibilizados pela concessionária de água e esgoto)	
ROTEIRO DE ACESSO	
Roteiro de acesso: _____	

PLANTA DE DETALHE DO EMPREENDIMENTO (Contemplando a localização, vias de acesso e uso e ocupação do solo no entorno)	

--

**EFLUENTES DOMÉSTICOS
(provenientes das pias e tanques).**

Destinação →	<input type="checkbox"/> Caixa de gordura. <input type="checkbox"/> Fossa séptica e filtro anaeróbio. <input type="checkbox"/> Outros: <hr/> <input type="checkbox"/> Córrego. <input type="checkbox"/> Não possui destinação.
--------------	--

Período de limpeza/manutenção: Semestral Anual Outro Período:
 Não há geração.

**EFLUENTES SANITÁRIOS
(provenientes dos banheiros)**

<input type="checkbox"/> Rede de coleta pública.	
<input type="checkbox"/> Fossa-séptica e filtro anaeróbio →	<input type="checkbox"/> Sumidouro. <input type="checkbox"/> Corpo hídrico → N°. da Outorga:
<input type="checkbox"/> Outros:	
<input type="checkbox"/> Não possui tratamento.	

Período de limpeza/manutenção: Semestral Anual Outro período:

Destinação do lodo residual:

<input type="checkbox"/> Não há geração.

EFLUENTES ATMOSFÉRICOS (provenientes de fornos a lenha, chaminés, serragens e etc.)		
FONTE GERADORA	TRATAMENTO	DESTINAÇÃO
() Não há geração.		
EFLUENTES OLEOSOS		
Destinação →	<input type="checkbox"/> Sistema separador de água e óleo - SSAO <input type="checkbox"/> Rede de coleta pública. <input type="checkbox"/> Infiltração. <input type="checkbox"/> Corpo d'água → N°. da Outorga: <input type="checkbox"/> Outros → Especificar: <input type="checkbox"/> Não possui destinação.	
Período de limpeza/manutenção: <input type="checkbox"/> Semestral <input type="checkbox"/> Anual <input type="checkbox"/> Outro:		
() Não há geração.		

RESÍDUOS ORGÂNICOS (provenientes de cozinha, restos alimentícios e etc.)	
Acondicionamento →	<input type="checkbox"/> Tonéis, bombonas, tambores e similares, estanques, em local coberto e impermeabilizado. <input type="checkbox"/> Não realiza armazenamento. <input type="checkbox"/> Outros → Especificar:
Destinação →	<input type="checkbox"/> Coleta pública municipal. <input type="checkbox"/> Reaproveitamento. <input type="checkbox"/> Doação a catadores de materiais recicláveis. <input type="checkbox"/> Outros → Especificar:
() Não há geração.	
RESÍDUOS DOMÉSTICOS (provenientes das atividades administrativas, de varrição e etc.)	
() Coleta pública municipal.	
() Outros → Especificar:	
() Não há geração.	

RESÍDUOS SANITÁRIOS (escuma e lodo gerados na caixa de gordura e fossa séptica/filtro anaeróbio)	
Destinação →	<input type="checkbox"/> Lançamento em rede de coleta pública municipal. <input type="checkbox"/> Não realiza reaproveitamento. <input type="checkbox"/> Doação. <input type="checkbox"/> Não realiza destinação. <input type="checkbox"/> Outros → Especificar:
Destinação →	Empresa licenciada: N°. da Licença:
() Não há geração.	

RESÍDUOS CONTAMINADOS (com resíduos oleosos, tais como, vasilhames, estopas, coifas, peças, embalagens, filtros, incluindo óleo usado, etc.)	
Acondicionamento →	<input type="checkbox"/> Tonéis, bombonas, tambores e similares, estanques, em local coberto e impermeabilizado. <input type="checkbox"/> Outros. Especificar: _____ _____ <input type="checkbox"/> Não realiza armazenamento.
Destinação →	Empresa licenciada: _____ N°. da Licença: _____
<input type="checkbox"/> Não há geração.	

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (entulhos, vergalhões, madeira e etc.)	
Acondicionamento →	<input type="checkbox"/> Tonéis, bombonas, tambores e similares, estanques, em local coberto e impermeabilizado. <input type="checkbox"/> Área impermeabilizada, munida de canaletas com direcionamento para sistema separador de água e óleo, contando ainda com bacia de contenção. <input type="checkbox"/> Bacia de contenção. <input type="checkbox"/> Outros → Especificar: _____ _____ <input type="checkbox"/> Não realiza armazenamento.
Destinação →	Empresa licenciada: _____ N°. da Licença: _____
<input type="checkbox"/> Não há geração.	

RESÍDUOS DE CANTEIRO DE OBRAS	
Estrutura →	<input type="checkbox"/> Alojamentos. <input type="checkbox"/> Refeitórios. <input type="checkbox"/> Outros → Especificar: _____ <input type="checkbox"/> Outros → Especificar: _____
Efluentes domésticos →	<input type="checkbox"/> Rede de coleta pública. <input type="checkbox"/> Fossa séptica e filtro anaeróbio. <input type="checkbox"/> Sanitário químico móvel. <input type="checkbox"/> Outros (especificar) → _____
Destinação →	Empresa licenciada: _____ N°. da Licença: _____
<input type="checkbox"/> Não há geração.	

RESÍDUOS SÓLIDOS (preencher com os demais resíduos gerados no empreendimento)			
RESÍDUO	ACONDICIONAMENTO	ARMAZENAMENTO	DESTINAÇÃO

() Não há geração.			

ANEXO V – FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO

NOME:

–

TIPO

DE

LICENÇA:

ATIVIDADE:

ENQUADRAMENTO:

ENQUADRAMENTO

SÍMBOLO	PARÂMETRO	UNIDADE	DADOS

Caso o parâmetro seja um índice, indicar, na tabela abaixo, os critérios e valores utilizados para cálculo:

SÍMBOLO	PARÂMETRO	UNIDADE	DADOS

OBS.:

1 - As informações fornecidas na coluna DADOS deverão obedecer corretamente as informações da coluna UNIDADE.

2 - Caso, durante a análise dos projetos, seja verificada a necessidade de apresentação de EIA/RIMA, deverá o requerente complementar o valor da diferença das taxas inerentes ao licenciamento específico.

Responsável pelas informações:

(Nome legível e assinatura)

PARA USO EXCLUSIVO DO IEMA

CLASSIFICAÇÃO:

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: * BAIXO * MEDIO * ALTO

PORTE: * PEQUENO * MEDIO * GRANDE

CLASSE : * I * II * III * IV

* Atividade Industrial Poluidora

* Atividade não industrial Degradadora

CÁLCULO :

LP R\$ _____ LU R\$ _____

LI R\$ _____ LAR R\$ _____

LO R\$ _____ LS R\$ _____

Valor total da TAXA: R\$

Data :

Responsável pelo Cálculo: _____

ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Representantes Legais (no mínimo um representante)

1.

Nome: _____ CPF: _____

2.Nome: _____ CPF: _____

Responsável Técnico (pela execução)

Nome: _____

Profissão: _____ Registro no Conselho de Classe: _____

CPF: _____ CTM: _____ ARTnº _____

Pelo presente instrumento, declaramos que o empreendimento _____ () localizado ou () a se _____ localizar no endereço _____

_____, processo nº _____ (se houver) _____, o qual () realiza ou () realizará as atividades de _____,

enquadra-se na Classe _____, pois atende a todos os critérios e limites de porte propostos no Decreto nº, de xx de xxx de 2012, para o Licenciamento Ambiental, e está de acordo com as normas ambientais vigentes, obedecendo ainda, às Instruções Normativas específicas para a atividade principal, bem como para as atividades de apoio desenvolvidas na mesma área.

Declaramos ainda, serem verdadeiras as informações técnicas constantes no Formulário de Caracterização do Empreendimento, ora apresentado junto ao requerimento de licenciamento ambiental, tendo sido obtidas em vistoria técnica no empreendimento, e que todos os projetos elaborados e adaptados para o empreendimento estão implementados, e são tecnicamente viáveis e ambientalmente adequados, tendo sido todas as recomendações previamente explicitadas ao empreendedor e/ou seu representante legal, inclusive por escrito. Quanto ao funcionamento do empreendimento, informamos que foram explicitadas junto ao empreendedor e/ou representante legal as práticas para o seu correto gerenciamento, sendo todas as informações repassadas também por escrito.

Estamos a par de que é expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente, e cientes das penalidades previstas para os casos de inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental municipal, principalmente nos casos de prestação de informações inverídicas e/ou imprecisas, o conflito e/ou a omissão de informações, ou a imperícia na elaboração e implantação dos controles ambientais.

Informo que nada mais existe a declarar.

Venda Nova do Imigrante, _____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Responsável Técnico

ATENÇÃO: Este documento deverá ter a firma dos signatários reconhecida em cartório.

ANEXO VII – RELAÇÕES DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Atividades	Dispensada de Licenciamento
Indústrias Diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras	
Academias da Ginástica e Fisioterapia.	Todos
Açougues em área urbana consolidada.	Todos
Agência de Turismo.	Todos
Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
Casa de Diversões eletrônicas	Todos
Casa Lotérica	Todos
Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento.	Até 300 m ² de Área útil≤
Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
Escola de Ensino	Todos
Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros)	Todos
Estúdios e Laboratórios Fotográficos	Todos
Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira, sem pintura por aspersão.	Até 100 m ² de Área útil
Fabricação de estruturas metálicas de pequeno porte (serralheria), sem tratamento superficial químico ou termoquímico.	Até 200 m ² de Área útil
Fabricação de móveis de madeira,	Até 100 m ² de Área útil

vime e junco, sem pintura por aspersão.	
Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
Lavagem a seco de veículos.	Todos
Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza	Todos
Manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos sem remoção do local de operação.	Todos
Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais eletro eletrônicos.	Até 200 m ² de Área útil
Movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas (Centro de Logística), excluindo a estocagem.	Todos
Padarias e Confeitarias.	Todos
Perfuração de poços rasos para fins de captação de água subterrânea.	Todos
Perfuração de poços profundos para fins d captação de água subterrânea.	Todos
Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada, exceto resort.	Todos
Praças.	Todos
Prestação de serviços na área de construção civil (construtoras).	Todos
Quadra poliesportiva, ginásios esportivos e campos de futebol, exceto complexos esportivos.	Todos
Restaurantes.	Todos
Salão de beleza	Todos
Seleção, beneficiamento e	Todos

embalagem de produtos para chás.	
Serviço de fotocópia.	Todos
Serviço de jardinagem e paisagismo, exceto imunização e controle de pragas.	Todos
Serviço de limpeza e conservação de prédios e condomínios, exceto imunização e controle de pragas.	Todos
Serviço de transporte de malotes e documentos	Todos
Supermercados e Hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (açougue, peixaria e outros).	Todos
Terminal Rodoviário de passageiros	Todos
Saneamento	
Redes coletoras de esgoto.	Todos
Reservatórios de água tratada.	Todos
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água	Todos
Serviços de saúde	
Autoclaves localizadas em unidades de serviço de saúde, excluindo aterros.	Todos
Clínicas Médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	Todos
Clínicas Médicas e veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos).	Todos
Clínicas odontológicas.	Todos
Atividades Agroindustriais	
Aquisição de animais de produção	Todos
Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derriçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira/desintegrador)	Todos
Eletrificação rural.	Todos
Comércio	
Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de artigos de couro, com ou	Todos

sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	
Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de bebidas, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes).	Todos
Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de Gás GLP, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 300 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 1000 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e	Todos

armazenamento de combustível.	
Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de máquinas e equipamentos em geral, sem manutenção, com estocagem, desde que exclusivo e com área total menor que 1000 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado nessa Instrução.	Todos
Comércio de máquinas, ferramentas, pacas e acessórios, desde que exclusivo e com área total menor que 1000 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 1000 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que	Todos

exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	
Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 1000 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado nessa Instrução.	Todos
Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Drogarias	Todos

